

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2025-29

Data de publicação: 31/10/2025

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Recolocação

Apoio para

Recolocação

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso por convite os processos de recolocação de requerentes ou beneficiários de proteção internacional.

Entidades que se podem candidatar

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P..

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

31/10/2025 a 30/06/2028

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

1 030 000,00€

Fundo

FAMI

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

100%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar, enquanto ação de proteção internacional (transferências para) (código 007), enquadra-se no Objetivo Específico 4 – Solidariedade – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, e C(2025) 4145, de 22 de junho, incidindo o presente aviso por convite na medida de execução “Apoiar a transferência de um Estado-Membro para outro de requerentes ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português em matéria de recolocação ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. A observância dos referidos compromissos rege-se pelo disposto nos artigos 2.º e 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, sobre definições e recursos destinados à recolocação, respetivamente.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	OE4 - Aumentar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos desafios em matéria de migração e asilo, inclusive através de uma cooperação prática
Tipologia de ação	HSO9.4-02 - Transferência entre Estados-Membros de requerentes ou beneficiários de proteção internacional
Tipologia de intervenção	HSO9.4-02-01 - Recolocação (artigo 20.º)
Tipologia de operação	9060 - Recolocação (artigo 20.º)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	1 030 000,00€	100%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1 030 000,00€	100%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim.
Qual?

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual

Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P..

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual

Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras.

Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo,
apresentado à Comissão Europeia.

Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de
Ministros de 03/06/2024.

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim.
Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso por convite os processos de recolocação de requerentes ou beneficiários de proteção internacional.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), que tem, em particular, a atribuição de coordenar e dar execução aos mecanismos e programas de solidariedade, nomeadamente aos programas de recolocação e de reinstalação de refugiados acolhidos ou por acolher em território nacional ao abrigo de compromissos firmados pelo Estado português, conforme disposto no anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual.

Estando em causa o cumprimento do objetivo previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, bem como quanto ao cumprimento do previsto no Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro, e pela Decisão C(2024) 3259, de 24 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, e C(2025) 4145, de 22 de junho, nomeadamente no atinente à execução transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional a partir de outro estado-Membro, e considerando, ainda, as competências exclusivas da AIMA, I.P. na matéria em apreço, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

As operações não podem ultrapassar os 72 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos. Assim, a operação a apoiar no âmbito do presente aviso por convite não poderá estar concluída à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de custos unitários, nos termos da alínea b) do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual.

A taxa de cofinanciamento da operação é de 100%.

A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
☐ Auxílios <i>de minimis</i>
☐ Notificação à Comissão Europeia
☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|

- | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| ☒ | Não
Aplicável? | Fundamentar: |
| | | Não aplicável. |

A entidade promotora de processos de recolocação, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que o setor não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☐ Custos reais

☒ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo

XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, será pago ao beneficiário 10 000€ por cada pessoa transferida a partir de outro Estado-Membro.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre **1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2028**.

Nos termos do estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, e no Programa FAMI 2030 apenas são elegíveis ao presente aviso por convite pessoas recolocadas a partir de outro Estado-Membro.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, o qual é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

O beneficiário tem direito ao reembolso do montante correspondente à transferência de cada pessoa, desde que não exceda os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, das evidências documentais correspondentes à transferência de cada pessoa, sendo objeto de verificação administrativa e podendo, ainda, sê-lo em sede de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.4-02-01 - Recolocação (artigo 20.º)	
Tipologia de operação	9060 - Recolocação (artigo 20.º)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCR403	Requerentes e beneficiários de proteção internacional transferidos de um Estado-Membro para outro	N.º
Descrição	Para efeitos deste indicador, importa ter presente as definições de requerente e beneficiário de proteção internacional aclaradas no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na redação atual.	
Método de cálculo	Somatório do n.º de pessoas recolocadas num dado período	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do requerente e beneficiário de proteção internacional é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que entra em Portugal. O mesmo requerente e beneficiário de proteção internacional deve ser contabilizado uma única vez.	

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento e a entidade deve conservar as evidências documentais associadas que permitam aferir os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Considerando que:

- A tipologia de operação “9060 - Recolocação (artigo 20.º)” resulta do previsto no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual, e assume as definições aclaradas no artigo 2.º do mesmo Regulamento;
- As regras de financiamento da supradita tipologia de operação revestem a forma de custos unitários: 10 000€ por pessoa transferida;

- As atribuições exclusivas da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. nas matérias em apreço.

Não existe lugar à definição de consequências do incumprimento dos indicadores.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em: 31/01/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A entidade beneficiária está obrigada a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 31/01/2024, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Elevada”,
- 3 representa uma valoração “Média”,

- 1 representa uma valoração “Reduzida”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Critérios de priorização

Não aplicável.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2025
Fecho	30-06-2028 (18:00)

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao candidato, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para

o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido do beneficiário, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação e guias aplicáveis a este Aviso

Anexo C – Elementos a constar dos processos individuais

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração de compromisso complementar devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. (estimativa do) número de pessoas a recolocar, com a identificação dos respetivos países de origem e de trânsito, bem como escalão etário e género, por semestre;
3. Despacho de delegação de competências do(a) Presidente do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., se aplicável;
4. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da entidade candidata e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
Recolocação (artigo 20.º) Enquadrada no objetivo específico 4 – Solidariedade, a presente tipologia de operação visa enquadrar a resposta nacional ao disposto no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, segundo o qual os Estados-Membros recebem um montante de 10 000,00€ por cada requerente de proteção internacional pelo qual esse Estado-Membro se torne responsável em resultado da recolocação ou por cada beneficiário de proteção internacional recolocado para esse Estado-Membro nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Regulamento (UE) 2024/1351. Conforme disposto no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, considera-se: - “Requerente de proteção internacional”, um requerente na aceção do artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento (UE) 2024/1351; - “Beneficiário de proteção internacional”, o beneficiário de proteção internacional na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento (UE) 2024/1351.	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	45%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	40%
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%

Tipologia de operação
Recolocação (artigo 20.º)

Matriz de Análise

		TOTAL
Entidade:		0,000
NIF:		

N.º	CrITÉrios de seleÇ�o	Pondera��o	Pontua��o
-----	----------------------	------------	-----------

1. Adequa��o � estrat�gia	45%	0,000
----------------------------------	------------	--------------

1.1	Adequa��o da opera��o aos objetivos e medidas de pol�tica p�blica na �rea de interven��o da iniciativa <i>Alinhamento com os objetivos do Programa FAMI 2030 e com os requisitos europeus e nacionais relevantes.</i>	30%	0,000
	Elevada (5): A opera��o enquadra-se no objetivo espec�fico 4 - Solidariedade do Programa FAMI 2030, contemplando um compromisso com os requisitos europeus e nacionais em termos de transfer�ncia de requerentes ou benefici�rios de prote��o internacional a partir de outro Estado-Membro.		
	M�dia (3): A opera��o enquadra-se no objetivo espec�fico 4 - Solidariedade do Programa FAMI 2030, mas n�o permite dar resposta aos requisitos europeus e nacionais em termos de transfer�ncia de requerentes ou benefici�rios de prote��o internacional a partir de outro Estado-Membro.		
	Reduzida (1): A opera��o n�o se enquadra no objetivo espec�fico 4 - Solidariedade do Programa FAMI 2030.		
	Nulo (0): Aus�ncia de informa��o ou informa��o incompleta que impossibilita a avalia��o.		

1.2	Contributo da opera��o para os indicadores de realiza��o e resultado comuns e espec�ficos do Programa para os quais foi definida uma meta <i>Contributo para o indicador de resultado "Requerentes e benefici�rios de prote��o internacional transferidos de um Estado-Membro para outro".</i>	70%	0,000
	Elevada (5): A opera��o contribui para a transfer�ncia de 101 pessoas ou mais.		
	M�dia (3): A opera��o contribui para a transfer�ncia de 51-100 pessoas.		
	Reduzida (1): A opera��o contribui para a transfer�ncia de 50 pessoas ou menos.		
	Nulo (0): Aus�ncia de informa��o ou informa��o incompleta que impossibilita a avalia��o.		

2. Capacidade de execução		40%	0,000
2.1	Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade técnico-administrativa da entidade com base nos itens: i) existência de lista estabilizada de pessoas a recolocar; ii) existência de procedimentos definidos para a transferência das pessoas; iii) existência de recursos humanos dedicados; iv) capacidade de gestão financeira da operação.</i>	100%	0,000
	Elevada (5): A operação assegura adequadamente os 4 itens.		
	Média (3): A operação assegura adequadamente 2 a 3 itens.		
	Reduzida (1): A operação assegura adequadamente menos de 2 itens.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3. Qualidade da operação		15%	0,000
3.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso por convite.</i>	100%	0,000
	Elevada (5): O plano de trabalho da operação está bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos do aviso por convite.		
	Média (3): O plano de trabalho da operação é coerente face ao âmbito e objetivos do aviso por convite, mas apresenta insuficiências no detalhe e fundamentação das iniciativas.		
	Reduzida (1): O plano de trabalho da operação é incoerente e inadequado face ao âmbito e objetivos do aviso por convite.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Anexo B Legislação e guias aplicáveis a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns - RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração - FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua redação atual. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual. (Condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária)
- Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual. (Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.)
- Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual. (Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras)

Anexo C Elementos a constar dos processos individuais

Recolocação (artigo 20.º)

- *Standard Form for determining the Member State responsible for examining an application for international protection;*
- Processo individual do requerente ou beneficiário, remetido pelo Estado-Membro a Portugal;
- Passaporte ou outro documento de identificação;
- Despacho do Conselho Diretivo da AIMA, I.P. - Decisão de aceitação da recolocação de Portugal e respetiva transferência de responsabilidade sobre a análise do Pedido de Proteção Internacional (PPI) para Portugal;
- Declaração comprovativa da apresentação do pedido de asilo enquanto comprovativo de chegada a território nacional;
- Outra documentação que a Autoridade de Gestão do FAMI 2030 considere essencial para cumprir os requisitos regulamentares europeus.